



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 2/2026 - PROAP (11.01.13)**

**Nº do Protocolo: 23006.011462/2026-45**

**Santo André-SP, 25 de Maio de 2026**

***(Assinado digitalmente em 25/05/2026 18:20 )***

**CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)*

*PROAP (11.01.13)*

*Matricula: ###332#5*

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **25/05/2026** e o código de verificação: **f21697cc25**

## **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS**

Dispõe sobre Processo Seletivo do Programa de Auxílios Socioeconômicos para Estudantes da Graduação destinado a pessoas não beneficiárias do programa, referente ao ano letivo de 2026.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, designada pela Portaria da Reitoria N.º 1.119, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) N.º 221, de 14 de novembro de 2022, Seção 2, página 33, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e prevê, em seu artigo 3º, que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e que institui, entre suas metas, estimular a adoção, pelas instituições públicas, de programas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 208 de 25 de janeiro de 2021 que normatiza os Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente o da legalidade e o da eficiência administrativa, e as disposições estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, estabelecido dentre outros no Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que define que metade das vagas reservadas a estudantes oriundos de escolas públicas em instituições federais de ensino superior será destinada a estudantes com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente o item IV do artigo 6º que define grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica como aqueles que possuem renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 250 de 19 de novembro de 2025 que institui as Diretrizes Orçamentárias da UFABC para o ano de 2026, especialmente o parágrafo 2º do Art. 2º, §2º que, no caso dos auxílios socioeconômicos da graduação, prioriza o atendimento a todas as pessoas discentes que se enquadrem no critério de renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo;

**torna público o presente Edital.**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com a Lei N.º 14.914, de 03/07/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni N.º 208, de 25/01/2021 ou outra que venha a substituí-la.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1. O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo ampliar as condições de permanência e integralização para estudantes de cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1. Pessoas estudantes regularmente matriculadas em cursos de graduação da UFABC, sendo ingressantes a partir do ano de 2020 com renda familiar per capita de até 1,0 salário mínimo.

3.2. Para reingressantes será considerada a data do primeiro vínculo institucional com a universidade.

### **4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS**

4.1. Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) Auxílio-Permanência: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado aos gastos relacionados às necessidades básicas das pessoas estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) Auxílio-Moradia: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado às despesas de aluguel da moradia estudantil para aqueles que necessitem morar fora de seu domicílio familiar de origem para estudar na UFABC. Por tratar-se de subsídio, este auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia;

I - Pessoas estudantes que residem fora da Região Metropolitana de São Paulo terão prioridade alta de atendimento.

II - Pessoas estudantes que residem até 50 km do campus de Santo André serão atendidas de acordo com o Anexo I.

III - A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de Santo André será calculada utilizando a ferramenta Google Maps, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) Auxílio-Alimentação Tipo I: Consiste na concessão mensal de 20 (vinte) créditos no Restaurante Universitário (RU);

d) Auxílio-Alimentação Tipo II: Consiste em concessão mensal de 40 (quarenta) créditos no Restaurante Universitário (RU);

e) Auxílio-Alimentação Infantil: Consiste em concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU) para filha ou filho, com até onze anos e onze meses, de pessoa estudante mãe ou pai e que seja beneficiária do Auxílio-Alimentação;

f) Auxílio-Creche: Consiste em depósito financeiro, fornecido mensalmente, destinado à pessoa estudante que tenha filha ou filho em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um auxílio referente à mesma criança.

*Parágrafo único – Mesmo que a pessoa estudante possua mais de uma filha ou filho em idade elegível para esta modalidade de auxílio, será concedido apenas um auxílio por pessoa estudante.*

4.2. Os auxílios financeiros são subsídios que visam contribuir para a garantia dos direitos conforme item 2.1 e não necessariamente custearão as despesas integrais das pessoas estudantes atendidas pelo presente edital.

4.3. Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 10.

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
150	Auxílio-Permanência	R\$ 700,00 (setecentos reais)
50	Auxílio-Moradia	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
70	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário

40	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
10	Auxílio-Alimentação Infantil	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições mensais no Restaurante Universitário para criança de até 11 anos e 11 meses, filha ou filho de pessoa estudante mãe ou pai, que seja beneficiária do Auxílio-Alimentação
10	Auxílio-Creche	R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) por pessoa estudante.

4.4.1. Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário destinado a este edital poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, ou conforme o Artigo 14 da Resolução ConsUni N.º 208, ou em outra que venha a substituí-la.

*Parágrafo único - Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste Edital.*

4.5. Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.6. O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Moradia, Alimentação e Creche previstos neste Edital é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.6.1. Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4 respeitarão o prazo máximo de atendimento por pessoa estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni N.º 208 ou outra que venha a substituí-la.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Anexo II deste Edital.

5.2. A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada estudante solicitante.

5.2.1. A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de concessão depende da celeridade e organização de cada estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

5.2.2. Para o recebimento dos auxílios é necessária conta corrente ativa no Banco do Brasil de titularidade da pessoa estudante.

5.3. A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares, contatos telefônicos com familiares e contato com outros serviços com os quais a pessoa estudante tenha vínculo.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

6.1. O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário Eletrônico a ser disponibilizado na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>.

II - Convocação das pessoas estudantes de graduação da UFABC com vínculo ativo para entrega da documentação na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>.

III - Entrega Digital da Documentação no SIGAA.

IV - Homologação das Inscrições na página da ProAP:  
<http://proap.ufabc.edu.br>.

- b) Avaliação Socioeconômica;
- c) Resultado Preliminar na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>;
- d) Interposição de Recursos os SIGAA;
- e) Resultado na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>;
- f) Assinatura do Termo de Outorga no SIPAC;
- g) Envio dos dados bancários;
- h) Envio da documentação comprobatória referente ao Auxílio Moradia no SIGAA;
- i) Concessão dos Auxílios.

6.2. É de responsabilidade da pessoa estudante acompanhar todas as etapas e respeitar todos os prazos estabelecidos referentes ao processo seletivo, que serão publicadas exclusivamente na página da ProAP: <http://proap.ufabc.edu.br>, sob pena de ter os auxílios finalizados.

### **6.3. Da Inscrição**

6.3.1. Para se inscreverem no processo seletivo para auxílios socioeconômicos, as pessoas candidatas precisam atender aos seguintes critérios:

- I - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- II - ser estudante ingressante na UFABC a partir do ano de 2020 (inclusive), considerando-se para pessoa reingressante, a data do primeiro vínculo institucional com a universidade;
- III – não possuir reserva financeira familiar superior ao equivalente a 12 (doze) salários-mínimos nacionais vigentes à época da publicação do edital. Para este edital, esse limite corresponde ao valor de R\$ 19.452,00 (dezenove mil,

quatrocentos e cinquenta e dois reais), a ser aferido durante o processo de análise socioeconômica.

*Parágrafo único – Considera-se reserva financeira o conjunto de valores mantidos pelo grupo familiar, independentemente do prazo de aplicação, das condições de resgate ou da eventual incidência de perdas financeiras. Incluem-se, entre outros: saldo em conta corrente, poupança, previdência privada, títulos de capitalização, investimentos em geral, valores provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e indenizações em geral. Excluem-se, contudo, as indenizações recebidas por rescisão de contrato de trabalho ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.*

6.3.1.2. Estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão se inscrever neste edital, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital.

### **6.3.2. Preenchimento do Formulário Eletrônico**

6.3.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico se dará pelo link a ser disponibilizado no site da ProAP.

6.3.2.2. Cada pessoa estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

6.3.2.3. Todos os auxílios que a pessoa estudante pretende solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

6.3.2.4. Eventuais erros ou omissões no preenchimento do formulário, ou ainda, alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas imediatamente à Divisão de Assistência Estudantil para que a situação seja reavaliada, pelo e-mail: [proap.bolsas@ufabc.edu.br](mailto:proap.bolsas@ufabc.edu.br).

6.3.2.5. Cada pessoa estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá à Divisão de Assistência Estudantil avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

6.3.2.6. O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, que considerará a pontuação da pessoa estudante gerada através do IVS (Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica), conforme disposto no Anexo II, assim como de disponibilidade orçamentária.

### **6.3.3. Convocação de pessoas estudantes aptas para entrega da documentação**

6.3.3.1. Somente serão convocadas para entrega de documentação as pessoas estudantes que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 6.3.1 deste Edital.

### **6.3.4. Entrega Digital de Documentação**

6.3.4.1. A entrega da documentação digital, listada no Anexo III, será realizada exclusivamente pelo SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa>), conforme prazo estipulado no Cronograma disposto no item 7, apenas para pessoas estudantes convocadas.

6.3.4.2. Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas ou ainda assinaturas coladas/copiadas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa, em caso de não correção dentro do prazo estabelecido por e-mail.

6.3.4.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

6.3.4.4. Todos os documentos devem conter a identificação clara da pessoa titular e das informações apresentadas. Capturas de tela (prints) de aplicativos que não possuam identificação não serão considerados.

6.3.4.5. As declarações devem ser devidamente preenchidas, datadas e assinadas, de acordo com o documento de identificação apresentado, podendo ser realizadas, preferencialmente, de forma eletrônica. Após a assinatura, as declarações devem ser digitalizadas em formato PDF, seguindo os modelos disponibilizados no Anexo IV deste Edital.

a) Não serão aceitas declarações de outros editais ou fora dos padrões estabelecidos pelo Anexo IV;

b) Não será aceita assinatura colada ou copiada, devendo as declarações ser assinadas uma a uma de forma manual ou de forma eletrônica, exclusivamente pelo portal Gov.br.

6.3.4.6. A equipe técnica poderá solicitar documentos complementares, que não estejam elencados no presente edital, sempre que julgar necessário. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega dentro do prazo estipulado.

6.3.4.7. A não entrega de toda a documentação exigida resultará na exclusão da pessoa estudante do processo seletivo para concessão dos auxílios.

### **6.3.5. Homologação das Inscrições**

6.3.5.1. Somente serão homologadas as inscrições de pessoas estudantes matriculadas na graduação da UFABC, que preencheram o formulário eletrônico, que entregaram toda a documentação e que cumpriram todas as etapas descritas no item 6.1, subitem a.

6.3.5.2. A lista com as inscrições homologadas será publicada no site da ProAP.

### **6.4. Da Avaliação Socioeconômica**

6.4.1. Só serão analisadas as solicitações das inscrições homologadas.

6.4.2. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica, formada por Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil, e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade da Universidade, para os casos em que a pessoa estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar seja sócio ou proprietário de empresa constituída com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou MEI (Microempreendedor Individual).

6.4.3. Para o cálculo da renda:

a) Será considerado como grupo familiar de origem aquele formado pelas pessoas com quem a pessoa estudante reside ou residiu, antes de ingressar na UFABC, independentemente de vínculos consanguíneos. Esse grupo pode incluir

membros que estejam temporariamente morando em outros locais, desde que suas despesas sejam custeadas pela unidade familiar e que tenham como referência principal de moradia o mesmo domicílio;

b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor individual, estágio remunerado, trabalho assalariado, aposentadoria, benefícios e auxílios previdenciários (como pensão por morte previdenciária, auxílio-doença e outros auxílios indenizatórios), bolsas acadêmicas com valor superior a 1 (um) salário mínimo, bem como de outras fontes de renda, tais como locação de imóveis, investimentos e pensão alimentícia. No caso de trabalho assalariado, além da remuneração mensal, serão consideradas também horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros (proporcionalmente aos meses avaliados) e demais ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro-desemprego;

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos dividido pelo número de pessoas do grupo familiar de origem.

6.4.4. A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, os bens patrimoniais, situação de trabalho do grupo familiar, e outras situações de vulnerabilidade ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

#### **6.4.5. Das Pessoas Estudantes Independentes**

6.4.5.1. Serão consideradas pessoas estudantes independentes aquelas que, comprovadamente, não mantêm vínculo de dependência econômica e/ou suporte

financeiro com sua família de origem, sustentando-se integralmente por meios próprios. Para tanto, deverão apresentar documentação que comprove, de forma consistente, a origem de seus rendimentos e a cobertura de suas despesas nos dois últimos anos, sem o auxílio de terceiros (parentes consanguíneos ou não), bem como comprovar residência fora do domicílio familiar em período anterior ao ingresso na UFABC.

6.4.5.2. Não será considerada, para fins de avaliação, a declaração da pessoa estudante como integrante do grupo familiar quando seu principal ou único rendimento for proveniente de auxílios ou benefícios da Assistência Estudantil, da Assistência Social ou programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal. Nestes casos, será obrigatória a apresentação da documentação referente ao grupo familiar de origem.

6.4.5.3. As pessoas estudantes que se declaram independentes não estão desobrigadas de apresentarem a documentação de sua família de origem. Os documentos da família de origem serão solicitados caso não seja comprovada a independência ou a ruptura de vínculo e ausência de suporte familiar.

6.4.5.4. Na análise documental, serão considerados, de forma conjunta, elementos que evidenciem a condição de independência, incluindo a inexistência de apoio financeiro, material ou habitacional por parte da família de origem, bem como outros fatores relevantes para a avaliação socioeconômica da pessoa estudante ou de seu grupo familiar de origem.

6.4.5.5. A análise socioeconômica poderá ter duração de 3 (três) anos.

## **6.5. Resultado Preliminar**

6.5.1. Após avaliação socioeconômica, o Resultado Preliminar do processo seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 7.

6.5.2. A concessão dos auxílios priorizará o atendimento das pessoas estudantes classificadas como sendo de Perfil I, de alta vulnerabilidade.

6.5.3. Serão indeferidas as inscrições que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar incompatibilidade de valores entre receitas, patrimônio e despesas financeiras declaradas;
- b) Apresentar documentos oficiais adulterados;
- c) Apresentar documentação incompleta ou não enviar a documentação solicitada dentro dos prazos estipulados;
- d) Ser bolsista em programa de Pós-Graduação da UFABC (pessoas estudantes da pós-graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculadas também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital);
- e) Apresentar inconsistência entre as informações e declarações prestadas e os documentos enviados.

## **6.6. Da Interposição de Recursos**

6.6.1. Está prevista a interposição de recurso quanto aos Resultados, conforme cronograma disposto no item 7 do presente Edital.

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/>), conforme orientações a serem disponibilizadas na página da ProAP.

6.6.3. Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados através dos meios de comunicação oficiais da UFABC, sendo estes: site oficial e e-mails institucionais da Divisão de Assistência Estudantil.

6.6.4. Não serão aceitos recursos nos casos previstos nos itens 6.3.4.1 ao 6.3.4.7.

## **6.7. Do Resultado após interposição de recurso**

6.7.1. Após análise dos recursos interpostos, o Resultado será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

6.7.2. As respostas aos recursos serão publicadas na página da ProAP.

6.7.3. O critério de renda será aplicado para fins de desempate, sendo considerada a menor renda per capita familiar.

6.7.4. Não serão aceitos pedidos de revisão da análise pós-recurso, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

## **6.8. Da Assinatura Do Termo de Outorga**

6.8.1. O recebimento dos auxílios socioeconômicos está condicionado à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela pessoa estudante solicitante.

6.8.2. O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos auxílios que nele consta, sendo que o não cumprimento dos prazos estabelecidos para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio acarreta o não recebimento da modalidade de auxílio ao qual a pessoa foi contemplada, sendo a responsabilidade do acompanhamento do Processo Seletivo exclusivamente da pessoa estudante.

## **6.9. Da Concessão dos Auxílios**

6.9.1. Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do auxílio, a solicitação de cada pessoa estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6.9.2. Para receber os auxílios, a pessoa estudante deverá se manter matriculada em, no mínimo, duas disciplinas durante os quadrimestres regulares.

6.9.3. Pessoas estudantes contempladas com o Auxílio-Moradia deverão apresentar a documentação comprobatória no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da primeira parcela do auxílio. O não cumprimento deste prazo implicará o cancelamento desta modalidade de auxílio.

6.9.4. O recebimento dos auxílios, exceto do Auxílio-Alimentação, ocorrerá em conta corrente ativa de titularidade da pessoa estudante solicitante do auxílio,

exclusivamente em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

*Parágrafo único. A efetivação do crédito na conta corrente individual da pessoa estudante ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga que a pessoa estudante selecionada deverá assinar junto à instituição.*

6.9.5. Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante solicitante do auxílio.

6.9.6. A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do crédito dos auxílios, sendo necessária a regularização da situação para que o depósito bancário seja realizado.

*Parágrafo único. Ressalta-se que não haverá pagamento retroativo referente ao período anterior à regularização.*

6.9.7. Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas poderá ocorrer a convocação de pessoas estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga, obedecida a ordem de classificação final.

## 7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CHAMADA	PERÍODO	ETAPA
CHAMADA ÚNICA	JUNHO	01/06 a 07/06/2026: Inscrição via formulário eletrônico para pessoas estudantes ingressantes e veteranas não bolsistas  10/06/2026: Convocação de pessoas estudantes aptas para

CHAMADA ÚNICA		entrega da documentação  11 a 18/06/2026: Entrega da Documentação Comprobatória  23/06/2026: Homologação das Inscrições
	JULHO	30/07/2026: Resultado Preliminar  30/07 a 02/08/2026: Interposição de Recurso
	AGOSTO	05/08/2026: Resultado após interposição de recurso  10 a 15/08/2026: Assinatura dos Termos de Outorga  Até o dia 15/08/2026: Prazo para envio dos dados bancários
	SETEMBRO	Até o 10º dia útil de setembro/2026: Efetivação do crédito em conta corrente
	OUTUBRO	Até 16/10/2026: Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil, para pessoa estudante contemplada com o Auxílio-Moradia

7.1. Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

## **8. DA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE**

8.1. O índice de vulnerabilidade socioeconômica é o instrumento utilizado para classificar a prioridade de atendimento no programa de apoio ao estudante da Graduação da UFABC.

8.1.1. O índice é composto por quatro dimensões: a) Econômica, b) Social, c) Ocupacional e d) Territorial e Habitacional (Quadro 1). Cada dimensão tem seu conjunto de variáveis que de acordo com os valores destas recebe uma pontuação (Quadro 1).

8.1.2. A dimensão econômica possui o maior peso com valor igual a 6,0, em seguida as dimensões social e ocupacional têm peso de 1,5 cada uma e, por último, a dimensão territorial e habitacional tem peso de 1,0 totalizando o valor de 10 para a soma de todos os pesos.

8.1.3. O valor final do índice é calculado a partir de uma pontuação atribuída ao valor de cada variável. Esta pontuação varia de 0,0 a 10,0. Em seguida o valor da pontuação é ponderado pelo peso atribuído à variável. A última etapa é a soma da pontuação atingida em cada dimensão, resultando em um valor máximo de vulnerabilidade de 100,0 e mínimo de zero.

### **8.2. Da Dimensão Econômica**

8.2.1. A dimensão econômica possui uma única variável que é a renda familiar bruta per capita dos três últimos meses anteriores à análise. A variável é organizada em oito faixas de renda e cada faixa recebe uma pontuação de 0 a 10, menores valores de renda recebem pontuação maior enquanto valores maiores de renda possuem pontuação mais baixa (Quadro 1).

8.2.2. O grupo familiar é formado pelas pessoas que comprovadamente moram no mesmo domicílio.

8.2.3. Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, benefícios previdenciários e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões,

gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro-desemprego).

8.2.4. Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso).

8.2.5. Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde.

8.2.6. A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens 8.2.3 and 8.2.4, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

## 9. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade identificado na análise dos documentos entregues, e as pessoas classificadas serão agrupadas em perfis de atendimento.

9.2. Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser chamadas pessoas da Lista de Espera, conforme auxílio disponível, solicitação da pessoa estudante e disponibilidade orçamentária.

PERFIL	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	Maior que 50,0
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	de 25,01 a 49,99

III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em uma modalidade de auxílio.	de 0,01 a 25
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	Sem classificação

9.4. O Auxílio-Alimentação será distribuído conforme solicitação da pessoa estudante, respeitando as demais condições aqui previstas.

9.5. Caso o perfil da pessoa estudante não permita o atendimento em todas as modalidades solicitadas, os auxílios serão concedidos seguindo a seguinte ordem de prioridade: Permanência, Moradia, Creche e Alimentação.

## **10. DOS DEVERES DAS PESSOAS ESTUDANTES ATENDIDAS PELOS AUXÍLIOS**

10.1. Comprovar por documentação específica a necessidade do Auxílio-Moradia.

10.1.1. As pessoas estudantes atendidas com o Auxílio-Moradia terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da primeira parcela do auxílio, para apresentar a documentação comprobatória de sua moradia estudantil. A não entrega da documentação comprobatória de moradia, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Auxílio-Moradia.

10.1.2. A entrega da documentação referente ao Auxílio Moradia deverá ocorrer pela plataforma SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), disponível no link: <https://sig.ufabc.edu.br/>.

10.1.3. As orientações específicas para esse procedimento estão disponibilizadas no site da ProAP, no link Orientações quanto à documentação de moradia estudantil.

10.2. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

10.3. Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de cursos.

*Parágrafo único. Cabe à equipe técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.*

10.4. Manter-se frequente nas disciplinas de matrícula, estando sujeito à análise retroativa e considerando todo o período de concessão do Auxílio em questão, e podendo apresentar reprovação, por quadrimestre, de acordo com os critérios a seguir:

- a) Se a pessoa estudante estiver matriculada em duas disciplinas, não poderá apresentar reprovação por frequência;
- b) Se a pessoa estudante estiver matriculada em três a cinco disciplinas, poderá ter até uma reprovação por frequência;
- c) Se a pessoa estudante estiver matriculada em seis ou mais disciplinas, poderá ter até duas reprovações por frequência.

10.4.1. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da pessoa docente, será exigido um comunicado desta, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

10.5. Não repassar nenhum auxílio à outra pessoa, incluindo os créditos do auxílio-alimentação, sob pena de suspensão ou cancelamento dos auxílios.

10.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas da UFABC, sejam de agências de fomento, bem como qualquer alteração que vier de sua moradia estudantil, composição familiar, renda familiar e quaisquer outras alterações que vierem a ocorrer no período de vigência do auxílio.

10.7. Manter seus dados de contato atualizados no SIGAA e efetuar sempre que necessário quaisquer alterações de telefones, de endereços residenciais e eletrônicos.

10.8. Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.

10.9. Em caso de desistência, solicitar por e-mail o cancelamento dos auxílios.

10.10. Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos auxílios, quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessárias.

10.11. Ter ciência do conteúdo da Resolução ConsUni N.º 208, de 25/01/2021, ou outra que venha a substituí-la, que trata dos Programas de Apoio para estudantes de graduação da UFABC.

10.12. Atender à convocação, a qualquer tempo, para passar por nova análise socioeconômica.

10.13. O não atendimento aos itens 10.1 a 10.12 pode implicar no cancelamento dos auxílios e devolução dos valores recebidos.

## **11. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

11.1. O cancelamento dos auxílios se dará quando a pessoa estudante se enquadrar em algum dos itens entre 11.1.1 a 11.1.10.

11.1.1. Desligar-se do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

11.1.2. Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

11.1.3. Descumprir os deveres previstos nos itens 10.1 a 10.12 do presente Edital.

11.1.4. Realizar trancamentos de matrículas, cabendo à equipe técnica de Assistentes Sociais da Divisão de Assistência Estudantil da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social.

11.1.5. A pessoa estudante atendida com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o auxílio cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em até 30 dias, a contar do recebimento da primeira parcela do auxílio, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Deixar a moradia estudantil para residir com seu grupo familiar de origem;
- c) Apresentar outras irregularidades, a serem julgadas pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Seção de Bolsas Socioeconômicas, juntamente com a equipe gestora da ProAP.

11.1.6. O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

11.1.7. Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual deixe de cumprir quaisquer critérios para a manutenção dos auxílios.

11.1.8. Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A concessão do auxílio depende da disponibilização de recursos orçamentários do Governo Federal para a UFABC.

12.2. A inscrição da pessoa estudante neste processo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

12.3. A solicitação de inscrição dos auxílios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária prevista para a ação.

12.4. É vedada a concessão de dois auxílios da mesma modalidade para a mesma pessoa estudante.

12.5. A concessão dos auxílios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a pessoa atendida.

12.6. Fica facultado à UFABC o direito de suspender o depósito dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

12.7. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940).

*Parágrafo único: Em caso de comprovação dos casos citados no Art. 299, a pessoa estudante fica impedida de participar de processos de seleção para auxílios nos 2 (dois) anos seguintes à comprovação dos fatos.*

12.8. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados à Comissão de Políticas Afirmativas (CPAF).

12.9. A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a responsável pela coordenação geral desta ação.

12.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 25 de maio de 2026.

**Carolina Moutinho Duque de Pinho**

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

## **ANEXOS**

Anexo I - Lista de municípios referente ao Auxílio-Moradia

Anexo II - Relação de documentos

Anexo III - Declarações diversas

Anexo IV - Declarações do Auxílio-Moradia

Anexo V – Receitas e Despesas – CNPJ Ativo

Anexo VI - Formulário de solicitação de recurso